

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 007.987/2012-9

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 32 e 33).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 8682/2013-Primeira Câmara - (Peça 19).

NOME DO RECORRENTE

Severino Eudson Catão Ferreira

PROCURAÇÃO

Não se aplica.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8682/2013-Primeira Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Severino Eudson Catão Ferreira

NOTIFICAÇÃO

Não há*

INTERPOSIÇÃO

24/02/2014 - PE

RESPOSTA

N/A

*Consta nos autos notificação enviada ao recorrente, conforme ofício 1860/2013 TCU/SECEX-PE (peça 25), com respectivo AR em peça 27. No entanto, de acordo com o despacho de peça 30, a notificação mencionada foi enviada para endereço diverso do constante na base CPF e daquele informado pelo recorrente, razão pela qual foi enviada nova notificação, conforme peça 31.

Entretanto, até a presente data não consta nos autos a data de ciência da última notificação, restando, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8682/2013-Primeira Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Severino Eudson Catão Ferreira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 8682/2013-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/03/2014.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------